

**CONTRATO Nº 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/PMMH**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI E A EMPRESA E M F DA SILVA EIRELI- EPP, TENDO POR OBJETO “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PENSO HOSPITALAR, TESTES COVID E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI”.**

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório nº 101, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF sob nº 503.845.034-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **E M F DA SILVA EIRELI- EPP**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º **26.113.505/0001-56**, estabelecida na Rua Barroso nº 988, Centro Norte, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Eliany Martins Ferreira da Silva Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 947.508.073-20, e portador do RG 2.088.024 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PENSO HOSPITALAR, TESTES COVID E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONSENHOR**

HIPÓLITO - PI”, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO (PI)**, do **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo n° 026/2022** e o que mais consta do citado processo administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **menor preço por lote**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a “**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PENSO HOSPITALAR, TESTES COVID E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI**”.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade **Pregão**, em sua forma **Presencial**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2022**, bem como, à Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n° 026/2022** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 4.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 4.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 4.4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos/materiais fornecidos, para imediata substituição;
- 4.5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

5. A **CONTRATADA** obriga-se:

- 5.1. Imediatamente após a formalização do ajuste, disponibilizar o atendimento, fornecendo o produto/material adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- 5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, senecessário.
- 5.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento do produto/material, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 5.4. Executar às suas expensas e a critério da **CONTRATANTE** os testes e/ou laudos de adequação dos materiais a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.
- 5.5. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

- 5.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e de armazenamento do produto/material.
- 5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.8. Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos/materiais fornecidos;
- 5.9. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

- 6.1. Os produtos/materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos, da seguinte forma:
- 6.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
- 6.1.2. Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 6.2. Os produtos/materiais licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.
- 6.2.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do **CONTRATANTE**, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular Administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho.
- 6.3. A **CONTRATADA** ficará obrigada fornecer o objeto quando requisitado de imediato a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho.
- 6.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o **produto/material imediatamente após a solicitação**, com o produto adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.
- 6.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:
- 6.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 6.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral

da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo**, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia **12 meses a partir da assinatura do contrato** ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

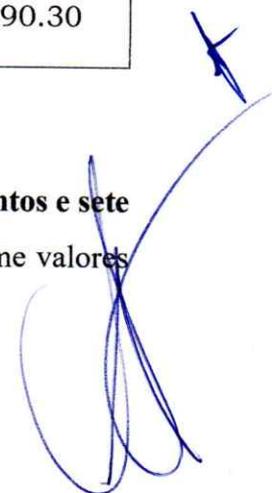
8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI):

| <b>FONTE DE RECURSOS</b>                  | <b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES</b>             | <b>PROJETO/ATIVIDADE</b> | <b>ELEMENTO DE DESPESA</b> |
|---|---|--------------------------|----------------------------|
| 500 - Recursos não vinculados de Impostos | Secretaria Municipal de Saúde           | 10.301.0018.2106.0000    | 33.90.30                   |
|   | Fundo Municipal de Saúde                | 10.301.0018.2073.0000    |                            |
| 600 - SUS – Gov. Federal                  | Fundo Municipal de Saúde                | 10.301.0018.2135.0000    | 33.90.30                   |
| 621 - SUS – Gov. Estadual                 | Unidade Mista de Saúde – Hospital Local | 10.302.0018.2104.0000    | 33.90.30                   |
| 621 - SUS – Gov. Estadual                 | Fundo Municipal de Saúde                | 10.301.0018.2123.0000    | 33.90.30                   |

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 307.314,50 (trezentos e sete mil, trezentos e catorze reais e cinquenta centavos)**, pelo objeto contratado, conforme valores na proposta vencedora.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses;

10.2. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1. A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, **Requerimento** solicitando o pagamento devidamente acompanhado de **Recibo**, da **Fatura/Nota Fiscal** devidamente **ATESTADA** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**.

11.4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal ou Fatura**.

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá **apresentar os documentos supracitados no 11.1., concomitantemente, anexar os documentos relacionados abaixo:**

- a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão de Regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do presente contrato será **fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**13.3.** As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**13.4.** As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

15.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, devidamente formalizado por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

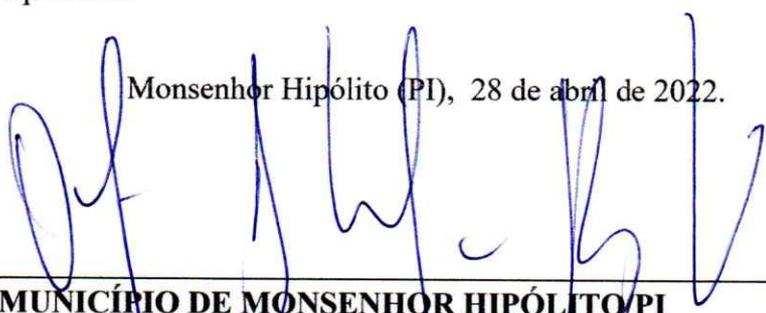
### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Monsenhor Hipólito – PI.

19.1.1. E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Monsenhor Hipólito (PI), 28 de abril de 2022.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI  
Antônio Djalma Bezerra Policarpo



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO  
CNPJ: 06.553.770/0001 – 48  
Avenida Carlos Libório, 101 – Centro  
Monsenhor Hipólito – PI • CEP: 64.650-000  
Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: [licitacoespmmh@gmail.com](mailto:licitacoespmmh@gmail.com)



Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

*pt = Luiz Augusto Cuba Lion*

**E M F DA SILVA EIRELI- EPP**  
Eliany Martins Ferreira da Silva Costa  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
CPF:  
RG:

EM BRANCO